



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

**NOTA TÉCNICA Nº 20359/2023/SEI-MCOM**

Nº do Processo: **53115.016349/2023-37**  
Interessado: **Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE**  
Assunto: **Proposta de publicação de Portaria para estabelecer diretrizes para o desligamento dos sinais analógicos de televisão.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de submeter à assinatura do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, proposta de publicação de Portaria para estabelecer novos prazos para o desligamento dos sinais analógicos de televisão.

---

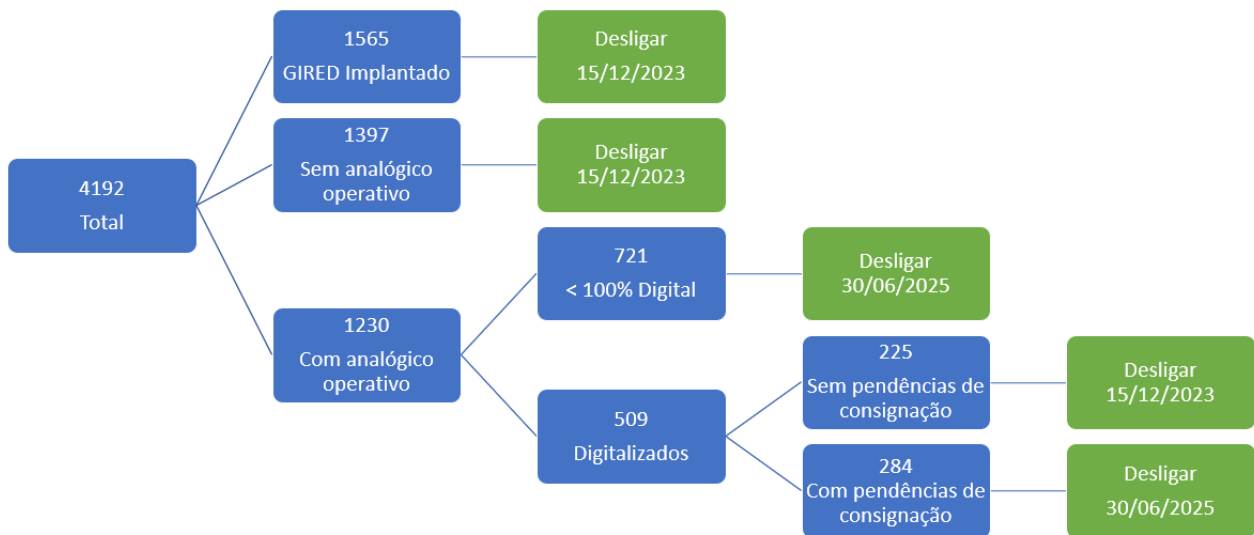
**ANÁLISE**

2. O [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. Em seu artigo 10, previu que o Ministério das Comunicações estabeleceria cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T.

3. Esse cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T foi estabelecido pela [Portaria nº 2.992, de 26 de maio de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/05/2017, que revogou a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2016, a Portaria MC nº 1.714, de 27 de abril de 2016, publicada no DOU de 28 de abril de 2016, a Portaria MCTIC nº 3.493, de 26 de agosto de 2016, publicada no DOU de 29 de agosto de 2016, e a Portaria MCTIC nº 4.294, de 18 de outubro de 2016, publicada no DOU de 19 de outubro de 2016.

4. Segundo a atual redação do § 3º do art. 1º da Portaria nº 2.992, de 2017, "*nos municípios não listados nos cronogramas constantes dos Anexos IV, V e VI, o desligamento da transmissão analógica deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023*". Vale esclarecer que o Anexo IV listou os municípios cujo desligamento do sinal analógico de televisão ocorreu até dez/2018; o Anexo V listou os municípios cujo desligamento estava previsto para ocorrer em 2017; e o Anexo VI, em 2018.

5. Embora boa parte dos municípios previstos já tenham passado pelo processo de digitalização, muitos municípios brasileiros ainda não finalizaram esse processo. A imagem abaixo demonstra a separação de municípios em grupos, dependendo do status de implantação dos canais analógicos e digitais, seguido de proposta de data para o desligamento analógico:



6. Assim, com vistas a alterar o prazo anteriormente previsto pela Portaria nº 2.992, de 2017, é que se propõe as alterações a seguir.

6.1. **Art. 1º:** Informa que a Portaria nº 2.992, de 2017, passa a vigorar com as alterações a serem inseridas no art. 1º, com a inclusão de dois novos parágrafos:

6.1.1. O § 3º indica que nos municípios listados no Anexo VII, a ser incluído, o desligamento da transmissão analógica deverá ocorrer até 15 de dezembro de 2023. Trata-se de grupo de municípios com digitalização concluída, pelo Programa Digitaliza Brasil, ou por conta própria dos radiodifusores, ou que não têm canais analógicos a serem digitalizados. O adiamento do prazo se dá em razão de necessidade sistêmica da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Uma vez que as estações em questão não continuarão funcionando a partir do ano de 2024, as entidades não precisam recolher a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF). Para tanto, a Anatel deverá processar atualização sistêmica com a devida antecedência para que estas cobranças não sejam geradas a estas entidades.

6.1.2. Já o § 4º indica que nos municípios listados no Anexo VIII, o desligamento da transmissão analógica deverá ocorrer até 30 de junho de 2025, devendo as estações analógicas do serviço de radiodifusão de sons e imagens ou de retransmissão operar em caráter secundário a partir de 31 de dezembro de 2023. Este adiamento se dá em razão da digitalização das estações, dos municípios em questão, não ter sido ainda concluída, seja por pendências no processo de consignação, ou seja por falta de solicitação de consignação. Desta forma, evita-se que a população correspondente, que ainda não tem capacidade de receber sinais digitais de televisão, fiquem sem sinal de televisão após a data do desligamento analógico.

6.2. **Art. 2º:** O segundo artigo altera o art. 467 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, para dispor que as entidades outorgadas que não possuem consignação do canal digital nos municípios do Anexo IX da Portaria MCOM nº 2.992, 2017, que deverão desligar seus sinais até 30 de junho de 2025, terão até 30 de janeiro de 2025 para manifestar interesse na continuidade do serviço em tecnologia digital, com exceção das entidades que já se manifestaram nos termos do Título X do Livro XIV desta Portaria.

6.2.1. Faz-se necessária essa previsão, uma vez que, ao terem a data de desligamento dos sinais analógicos adiada, as entidades também tenham a possibilidade de adiar o requerimento de consignação do canal digital.

6.3. O **Art. 3º** prevê a inclusão de dois novos anexos na Portaria nº 2.992, de 2017, conforme indicado nos parágrafos do art. 1º.

6.4. O **Art. 4º** determina à Anatel que tome providências administrativas necessárias à exclusão dos canais analógicos do Plano Básico de Distribuição de Canais, em municípios cuja transmissão analógica seja desligada. Essas providências são necessárias para que as cobranças de taxas do FISTEL

não sejam efetuadas a partir de 2024, para entidades de municípios que desliguem seus sinais até 15 de dezembro de 2023, por conta da data estabelecida na presente portaria, ou de forma voluntária, até o fim de 2023.

6.5. O **Art. 5º** trata da revogação do art. 521 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023. Este artigo trata de impedimentos à alteração de geradora cedente da programação de uma de retransmissora de televisão. Tal vedação era necessária para impedir que a alteração pudesse ser feita deliberadamente para que uma RTV cedesse sua outorga em digital para uma geradora cedente de sua escolha, incentivando um mercado secundário de outorgas. Por outro lado, verifica-se que há comunicados de alteração de geradora que não podem ser homologados, visto que cerca de 120 requerimentos de consignação de canal digital encontram-se ainda pendentes de análise devido à programação registrada no Sistema Mosaico ser diversa da solicitante, desta forma sendo impossível processar tais pedidos para regularização da situação. A proposta de revogação em tela visa a eliminar este entrave, para que os comunicados de alteração de geradora sejam analisados e, em seguida, os requerimentos de consignação.

6.6. O **Art. 6º** estipula a data de entrada em vigor da Portaria na data de sua publicação. Justifica-se o ato entrar em vigor e produzir efeitos na data da publicação, tendo em vista a proximidade do prazo previsto na presente proposta. Assim, considerando que o prazo estipulado ocorrerá em 15 de dezembro de 2023, tem-se a urgência na publicação da presente proposta.

7. Por fim, importante ressaltar que o [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), determina a análise de impacto regulatório por ocasião da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências. No entanto, entende-se que **a Análise de Impacto Regulatório no presente caso pode ser dispensada**, nos termos do inciso I, do art. 4º do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, conforme justificativa apresentada no Parecer Descritivo: Análise de Impacto Regulatório 12 (11215170).

---

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o encaminhamento da presente Minuta de Portaria (11215175) à Consultoria Jurídica junto a este Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e publicação.

9. Observe-se que os anexos cuja inclusão está sendo proposta poderão ser revisados após avaliação da Consultoria Jurídica junto a este Ministério.

(assinado eletronicamente)

**ROBERTO RAMOS COLLETTI**

Coordenador-Geral de Regulamentação, Inovação e Sistemas, substituto

**RICARDO MESQUITA MUNIZ**

Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

De acordo.

(assinado eletronicamente)

**TAWFIC AWWAD JÚNIOR**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

**DANIELA NAUFEL SCHETTINO**

Diretora do Departamento de Pública, Comunitária e Estatal

**ANTÔNIO MALVA NETO**

Diretor de Radiodifusão Privada



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 22/11/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/11/2023, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2023, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ramos Colletti, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto**, em 23/11/2023, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11215179** e o código CRC **E0498DFE**.

---

### **Minutas e Anexos**

Checklist de Análise de Impacto Regulatório (11215154)

Parecer Descritivo: Análise de Impacto Regulatório 12 (11215170)

Despacho (11215172)

Minuta de Portaria (11215175)

---

Referência: Processo nº 53115.029843/2023-61

Documento nº 11215179